



EDITAL PARA SELEÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL NO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO DA CAPES (PNPD/CAPES – PORTARIA CAPES 086/2013)

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PEI) da Universidade Federal da Bahia está selecionando candidatos para **uma (01) bolsa** de pós-doutorado no âmbito do Programa Nacional de Pós-doutorado da CAPES, regulamentado pela portaria 086/2013 deste órgão. Historicamente, o PEI oferece tais bolsas de forma regular desde 2014.

A metodologia e os procedimentos adotados neste processo seletivo estão em total consonância com a Ata da 134ª Reunião de Colegiado do PEI, de 25 de setembro de 2014, que regulamentou e definiu os primeiros critérios para a cota de bolsa PNPD em Engenharia Industrial, modificadas no presente edital. Serão aceitos candidatos que apresentem projetos em todas as áreas da Engenharia e de ciências correlatas, e o projeto proposto deverá contemplar temática atual de pesquisa compatível com a infraestrutura disponível no PEI.

BOLSA PNPD/CAPES

As bolsas dos candidatos selecionados iniciarão imediatamente após a indicação e terão duração de 12 meses, com prorrogação/renovação por mais um ano, a critério do colegiado, após solicitação conjunta de bolsista e supervisor quando da apresentação do último relatório. O pedido de renovação de bolsa será prioritário e condicionado à aprovação do relatório por comissão específica, e à existência de cota disponível de bolsa para o PEI-UFBA. É vedado o acúmulo da bolsa PNPD com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com exercício profissional remunerado, a exceção do que estabelece a portaria n.º 86, de 3 de março de 2013.

DAS EXIGÊNCIAS

O candidato selecionado será supervisionado por docente permanente do PEI-UFBA e deverá:

a) Desenvolver projeto de pesquisa original, inserido nas linhas de pesquisa do Programa, com experiência em orientação/co-orientação concluída em nível de doutorado e atualmente habilitado a co-orientar alunos do PEI;



b) Publicar ou submeter para publicação pelo menos um artigo científico em periódico com classificação *A* no *Qualis* da CAPES em Engenharias III, resultante da pesquisa realizada no período de vigência da bolsa e com autoria vinculada a UFBA e a seu supervisor(a) docente;

c) Atuar na docência de disciplinas de graduação da EPUFBA ou de pós-graduação do PEI-UFBA, durante a vigência da bolsa;

d) Apresentar relatório de atividades ao final do 11º mês de recebimento de bolsa com comprovante de produção científica em andamento ou já concluído. Caso seja solicitada prorrogação/renovação da bolsa, este relatório deve ser analisado como critério para este fim.

DA INSCRIÇÃO

Para a inscrição e seleção, os candidatos deverão encaminhar até o dia 20/09/2019 os seguintes documentos, em formato eletrônico (em arquivo pdf) através do e-mail cei@ufba.br:

i) Requerimento do candidato informando RG e CPF, ou apenas número de passaporte (se estrangeiro), identificando a área de atuação dentro das ênfases e especialidades do PEI;

ii) Carta de aceite de um docente permanente do PEI (potencial supervisor do bolsista) especificando em que linha de pesquisa o(a) bolsista desenvolverá seu trabalho e a infraestrutura disponível para o desenvolvimento do mesmo;

iii) Cópia do diploma de doutorado (ou outro documento comprobatório do título de doutor, como declaração da coordenação do curso ou ainda cópia da ata da defesa) e do histórico escolar de pós-graduação;

iv) Cópia do currículo Lattes atualizado;

v) Projeto de Pesquisa (em português ou inglês, máximo 10 páginas, contando espaços e figuras, redigido em fontes Arial ou Times New Roman tamanho 12 e parágrafos com espaçamento 1 ½ ou superior).

DA SELEÇÃO

As propostas recebidas serão avaliadas por uma comissão específica designada pela Coordenação do PEI, e serão considerados os mesmos parâmetros para avaliação de docentes do Programa (considerando o índice de produção qualificada) e o projeto de pesquisa proposto. Como critério de desempate, será adotado o número de orientações de mestrado e doutorado comprovadamente concluídas, com as orientações de doutorado valendo o dobro das orientações de mestrado. Persistindo o empate, adotar-se-á a produção técnica qualificada nos mesmos moldes da avaliação docente no PEI. O programa não se responsabilizará por eventuais cortes decorrentes por exemplo de contingenciamento do governo federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL



DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da bolsa PNPd/CAPES está sujeita a disponibilidade orçamentária e habilitação de novos cadastros de pesquisadores da CAPES, conforme publicado no Ofício Circular nº 6/2019-CGSI/DPB/CAPES, datado de 02 de setembro do corrente ano.

O presente edital terá validade por 06 (seis) meses a partir da sua publicação em 16 de agosto de 2019.

Salvador, 05 de setembro de 2019.

Marcio Luis Ferreira Nascimento
Coordenador do PEI-UFBA

Elaine Christine de Magalhães Cabral Albuquerque
Vice-Coordenadora Geral PEI-UFBA



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 6/2019-CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Aos Pró-Reitores de Pós-Graduação

Assunto: Suspensão do cadastramento de novos bolsistas no País.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.011750/2019-01.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Devido ao contingenciamento orçamentário na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com a finalidade de garantir o pagamento de todos os bolsistas dos programas de apoio institucional atualmente cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC) e no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), a CAPES decidiu suspender, a partir de setembro de 2019, o cadastramento de novos bolsistas e a alteração de vigência das bolsas e taxas escolares atualmente utilizadas.

2. Tais medidas serão mantidas até o início da vigência da nova concessão e compreendem os seguintes programas sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional (CGSI):

- a) Programa de Demanda Social (DS);
- b) Programa de Excelência Acadêmica (Proex);
- c) Programa de Formação Doutoral Docente (Prodoutoral);
- d) Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP);
- e) Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC);
- f) Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES);
- g) Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS).

3. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CAPES realizará os

procedimentos necessários para cumprimento da decisão da CAPES e as coordenações responsáveis pelos respectivos programas de fomento informarão sobre a abertura dos sistemas — somente para alteração cadastral ou cancelamentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Resende Salviano, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional**, em 02/09/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1053454** e o código CRC **D3FEBF08**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.011750/2019-01

SEI nº 1053454